



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO/RS E O MUNICÍPIO DE
CARAZINHO/RS.**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jorge Muller, nº 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wilson Altmann, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Flores da Cunha 1284, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justos e convenientes o presente, permitido por meio da Lei Municipal nº xxxx/2026, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência a menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o Município de Santo Antônio do Planalto/RS, o qual se propõe a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

consignadas nos orçamentos futuros:

XX

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Prefeito Municipal Vilson Altmann
Convenente

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Prefeito Municipal João Pedro Albuquerque de Azevedo
Conveniando

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.